PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 744/90

EMENTA: Promove alterações na Legislação Tributária do Município (Lei nº 493/83 - Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O § 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 701/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - O pagamento de tributos constantes de lançamentos, poderá ser efetuado à vista ou a prazo, tendo como base a "UFI" (Unidade Fiscal de Ivaiporã) correspondente ao mês do pagamento ".

Art. 2º - A tabela para a cobrança do IMPOSTO / SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, integrante do Anexo-I-, da Lei Municipal nº 493/83, passa a vigorar com a seguinte redação

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	% s/o preço do serviço ou Unidade Fiscal.
01. médicos e dentistas.....	100%/UFI/mês
02. agrônomos, médicos veterinários, urbanistas, economistas e pscicólogos.....	100%/UFI/mês
03. advogados.....	100%/UFI/mês
04. engenheiros e arquitetos.....	4% s/o Valor dos custos dos projetos declarados em "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica-CREA-)
05. hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, análises clínicas, eletricidade médica, radiografia, radioterapia, ultrasonografia, radiologia,	

tomografia, bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres, assistência médica e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3, desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados, planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 8, desta lista que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano, hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres, taxidermia; hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)..... 4% s/rec. bruta

96. Enfermeiros, obstretras, ortópticos, fonoaudiólogos (prótese dentária); assistentes sociais, relações públicas..... 200%/UFI/ano

97. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativo a animais..... 10% /rec. bruta

08. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres:

Por gabinete ou cadeira

Zona Nobre..... 200%/UFI/ano

Bairros..... 100%/UFI/ano

09. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres..... 100%/UFI/mês

10. varrição, coleta, remoção e incineração de lixo, limpeza e drenagem de portos, rios e canais, limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins, desinfecção imunização, higienização, desratização e congêneres, controle e tratamento de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, incineração de de resíduos, quaisquer limpeza de chaminés, saneamento ambiental e congêneres..... 05% s/rec. bruta

11. Análises, inclusive de sistemas exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de

segue

qualquer natureza, perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, traduções e interpretações, avaliação de bens, datilografia, expediente, secretaria em geral e congêneres, projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza, aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia, planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, propaganda e publicidade, inhclusive / promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução e divulgação de textos), desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão) ..... 6% s/rec. bruta

12. Execução por administração, empreitada civil de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeita ao ICM^{S}; demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local de prestação dos serviços que fica sujeita ao ICM^{S}); raspagem, calfetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias, colocação de tapêtes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço..... 3% s/rec. bruta

13. Estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural..... 5% s/rec. bruta

14. Florestamento reflorestamentoo, escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres, paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que ficam sujeitas ao ICMs).: 5% s/rec. bruta

15. Administração de fundos mútuos (exeto a realiza-

segue

realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada, agenciamento, / corretagem ou intermediação de títulos quaisquer / exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária agenciamento ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de fatoração (factoring) excentuam-se os sserviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões, guias de turismo e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 40, 41 e 42 da Lei nº 701/89, cobranças e recebimentos de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item também abrange os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central); fornecimento de talões de cheques administrativos, transferências de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos d extratos de contas e emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gas-

segue

gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços); distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza..... 4% s/rec. bruta

16. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres, ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza, despachantes, agentes de propriedade industrial, agentes da propriedade artística ou literária, leilão, gravação e distriuição de filmes e vídeos-tapes, fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem e mixagem sonora, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reproduação e trucagem, produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres..... 4% s/rec. bruta

17. regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros, armazenamento, depósito, carga, descargas, arrumação e carga de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central); guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres; vigilância ou segurança de pessoas e bens, serviços portuários e aeroportuários; utilização de portos e aeroportos; atracação, capatazia armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais..... 4% s/rec. bruta

18. transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município, transporte de natureza estritamente municipal..... 4% s/rec. bruta

19. DIVERSÕES PÚBLICAS

a) táxi dancing " e congêneres..... 10% s/rec. bruta

segue

b) bilhares, boliches, bolões, corridas de animais e outros jogos..... 10% s/rec. bruta

c) exposições, com cobrança de ingressos..... 10% s/rec. bruta

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto pela televisão ou pelo rádio..... 10% s/rec. bruta

e) jogos eletrônicos..... 10% s/rec. bruta

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão..... 10% s/rec. bruta

g) distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios; fornecimento de músicas mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)..... 10% s/rec. bruta

20. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, apareclhos e equipamentos (exeto o fornecimento de peças que fica sujeito ao ICMs); consertos de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças, que ficam sujeitas ao ICMs); recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador dos serviços fica sujeito ao ICMs); recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final; recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização e congêneres, de objetos não destinados à indústria ou comercialização; lustração de móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido; montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido..... 4% s/rec. bruta

segue

21. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos; composição gráfica, fotocomposição, clicheria e fotolitografia; colocação de mulduras e afins; encadernação, gravação e decoração de livros, revistas e congêneres; locação de bens imóveis, inclusive arrendamento mercantil; funerais; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia... 4% s/rec. bruta

22. Organização de festas e recepções: " buffet " (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que ficam sujeitas ao ICMS)..... 4% s/rec. bruta

23. Comunicações telefônicas, de um para outro aparelho dentro do mesmo município..... 4% s/rec. bruta

24. Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte forma:

a) outros profissionais de nível universitário..... 100% s/rec. bruta

b) agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, propagandista, interprete, tradutor, comissário, decorador, mestre-de-obras, guarda-livros, técnico de contabilidade, secretário, datilógrafo, estenógrafo e professor de nível médio..... 50%/UFI/mês

c) demais autônomos..... 70%/UFI/ano

Art. 3º - As Tabelas do Anexo-II- da Lei Municipal nº 493/83, passarão a vigorar com as seguintes redações:

1. TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

SOBRE A ÁREA CONSTRUÍDA E OCUPADA PELO ESTABELECIMENTO

DISCRIMINAÇÃO	% S/Unidade Fiscal de Ivaiporã.
1.1 - Estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, em geral.....	2,5%
1.2 - Conservatórios musicais e estabelecimentos congêneres.....	0,2%
1.3 - Profissionais Liberais.....	4,0%

LEI Nº 744/90 fls. 08

1.4 - Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral..... 20,00%

1.5 - Profissionais Autônomos que exercem atividades s/ aplicação de capital..... 20,00%

1.6 - Profissionais autônomos que exercem atividades c/ aplicação de capital..... 30,00%

1.7 - **Indústria de transformações**

a) alvenaria..... 1,00%

b) madeira em geral..... 1,00%

c) serrarias, barrações e olarias..... 1,00%

1.8 - Casas de diversões, cabarés, dancings e similares, boites..... 10,00%

2. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

2.1 - Prorrogações naturais:

a) antecipação do horário por ano e m2..... 1,25%

2.2 - Prorrogações especiais:

a) Para o período de 1º a 31 de dezembro e festas juninas, até às 22hoo..... 0,625%/UFI/m2

3. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDE

3.1 - propaganda falada, por aparelho de som (por projetor):

3.1.1 - por dia..... 20,00%

3.1.2 - por mês..... 500,00%

3.1.3 - por ano..... 2.000,00%

4. TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.1 - instalação de bancas, tabuleiros e similares em feiras, passeios ou vias públicas, por ano e unidade, por m2..... 60,00%

4.2 - instalação de circos, p/semana..... 150,00%

4.3 - instalação de parques de diversões, p/semana..... 200,00%

4.4 - estacionamento privativo, espaço correspondente a um veículo:

a) por ano e m2..... 5,00%

b) para veículos de tração mecânica, p/m2..... 5,00%

5. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

5.1 - construções em geral, p/m2..... 0,2%

LEI Nº 744/90 — fls. 09

5.2 - construções em geral, p/m2..... 0,35%

5.3 - substituições de plantas em processos em tramitação e outras formalidades..... 10,00%

5.4 - reforma sem aumento de área; construção de muros; gradis; passeios, etc..... 0,30%

5.5 - licença para demolição, por m/2..... 0,10%

5.6 - construções de fossa, p/m3..... 1,00%

5.7 - nivelamento, por lote urbano..... 200,00%

5.8 - alinhamento, por lote urbano..... 200,00%

6. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

6.1 - por metro quadrado de área..... 0,04%

6.2 - anotação de divisão de data..... 100,00%

7. TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

7.1 - **Taxa de Coleta de Lixo**, por metro quadrado de área construída..... 1,50%

Observações: nas zonas fiscais 05 a 10, a taxa terá a reduação de 50% (cinqüenta por cento).

7.2 - **Taxa de limpeza pública:**

terrenos não construídos, por metro linear de testada maior..... 7,00%

7.3 - **Taxa de Iluminação Pública:**

a) Nas zonas fiscais 1 e 2, por metro linear da testada maior de terrenos não construídos.. 10,00%

b) Nas zonas fiscais 3 e 4, por metro linear da testada maior de terrenos não construídos.. 7,00%

c) Nas demais zonas fiscais, por metro linear da testada maior, de terrenos não construídos.... 5,30%

74. **Taxa de Conservação de Calçamentos:**

a) por metro quadrado de área pavimentada ou calçada..... 0,40%

8. TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS

8.1 - **Taxa de Serviços de Pavimentação:**

a) será cobrada de acordo com as disposições do art. 81 e seus itens da lei nº 493/83.

8.2 - Taxa de expediente:

a) alvará de licença para qualquer fim..... 30,00%

segue

b) inscrições, alterações, baixas e anotações em geral no Cadastro Fiscal e Imobiliário, por unidade..... 5,00%

c) Certidões em Geral:

c.1 - debaixa no Cadastro Fiscal..... 30,00%

c.2 - negativas de tributos municipais..... 20,00%

c.3 - de buscas para qualquer fim..... 30,00%

c.4 - de buscas no aquivo, por ano..... 10,00%

c.5 - outras, para fins diversos..... 30,00%

d) petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos às autoridades municipais.... 10,00%

e) emissão de guias para para pagamento de tributos (por guia emitida)..... 5,00%

f) segundas vias de carnês de pagamentos de impostos e taxas..... 20,00%

g) contratos com o Município (serviços permitidos em caráter precário), de qualquer natureza..... 150,00%

h) prorrogação ou termos aditivos (serviços permitidos em caráter precário)..... 100,00%

i) outros atos do Prefeito, não especificados na Tabela e que dependa de anotação, vistorias, decretos, portarias, etc..... 30,00%

j) expedição de habite-se, por unidade..... 20,00%

k) fornecimento de cópias de plantas, diagramas, etc..... 40,00%

8.3 - **Taxa de apreensão de bens e semoventes, de liberação de bens apreendidos ou depositados:**

a) de bens e mercadorias, por dia ou fração..... 10,00%

b) de cães, outros animais, por cabeça e por dia ou fração..... 20,00%

8.4 - **Taxa de Serviços de Cemitérios:**

a) inumações (por cinco anos)..... 50,00%

b) exumações..... 200,00%

c) perpetuidade, por m/2 de área..... 80,00%

d) emplacamento de sepulturas..... 4,00%

e) **nota:** nos cemitérios Distritais as taxas acima terão suas alíquotas reduzidas em 50%.

segue

8.5 - **Taxa de Serviços de Bombeiros:**

a) residencial, por m2 edificado p/ano..... 0,13%

b) comércio, serviço, por m/2 edificado p/ano..... 0,26%

c) industrial, p/m2 edificado por ano..... 0,26%

d) outros tipos de utilização não especificados, por m2 edificado e por ano..... 0,17%

8.6 - **Taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:**

a) por dia..... 20,00%

b) ao comércio ambulante, com emissão de notas fiscais,essencialmente atacadista, por dia..... 20,00%

c) ao comércio ambulante, em grande escala, sem nota fiscal, por dia..... 30,00%

d) os feirantes serão tributados por ano..... 150,00%

e) carrinhos-de-mão, para vendas de sorvetes, refrescos ou refrgierantes, por unidade..... 80,00%

f) os feirantes que vendem mercadorias de sua própria produação..... isentos

8.7 - **Taxa de Licença para Abate de Animais:**

a) bovinos..... 10,00%

b) suinos e outras espécies..... 5,00%

Art. 4º - Os itens 1.4, 1.5 e 1.6 da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Localização de EStabelecimentos de Qualquer Natureza, serão calculados diretamente, a saber: " alíquota vezes unidade fiscal de Ivaiporã, dispensando-se a área do estabelecimento ".

Art. 5º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, é o valor venal do imóvel, instituído de conformidade com o disciplinado pelo art. 104 e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se a este as seguintes alíquotas:

I - **terrenos construídos:**

a) prédios em geral..... 1,00%

II - **terrenos não construídos:**

a) ZONA FISCAL -1-A(NOBRE)..... 9,00%

b) ZONA FISCAL -1-B-..... 7,00%

c) ZONA FISCAL -2-..... 5,00%

d) ZONA FISCAL -3-..... 4,00%

e) ZONA FISCAL -4- e/ou demais..... 3,00%

III - **Chácaras:**

a) com área superior a 1.000,00m2..... 1,00%

Art. 6º - Os imóveis sujeitos à aplicação das alíquotas previstas pelas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso II do art. 5º, desta Lei, passarão a ser tributados na forma da alínea "a" do inciso I, do mesmo artigo, logo após a verificação e constatação do término da obra.

Art. 7º - O teto mínimo para o lançamento do imposto predial e territorial urbano, será de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor da Unidade Fiscal de Ivaiporã.

Art. 8º - O Art. 118 da Lei nº 493/83 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 118 - O contribuinte do imposto incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, que optar pelo pagamento do débito antes do vencimento, em quota única, gozará do desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da somatória de todas as prestações ".

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um / (1.991).

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

Otaivnao Proença Neto
Chefe da Divisão Jurídica